



EMENDA Nº 20 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se a alínea “c” do inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de permitir a opção pelo Simples Nacional de empresas que produzem ou vendem no atacado bebidas alcoólicas por microcervejarias, vinícolas familiares, produtores de licores e destilarias vai de encontro à política pública para as bebidas alcoólicas. Vale lembrar que a tributação desse ramo ultrapassa a intenção meramente fiscal, posto que a extra fiscalidade se presta à intervenção estatal na economia, através da disciplina de condutas, desestimulando certos comportamentos. Permitir, portanto, que empresas desse ramo de atividade possam optar pelo Simples Nacional, que apresenta alíquotas padronizadas, seria retirar do governo a possibilidade de desestimular a venda de bebidas alcoólicas por meio de alíquotas apropriadas para esse setor da economia, com consequências no tratamento das vítimas do abuso do álcool e nas campanhas de conscientização e de educação.

Em todo o mundo a produção de bebidas alcoólicas tem alta tributação, muito acima dos demais produtos, a partir da premissa de que quem produz itens que causam prejuízo social devem ressarcir o Estado por esse custo.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

